

6.º São abatidos ao quadro do pessoal dirigente e de chefia da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro, os lugares incluídos no mapa I anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

7.º O início do funcionamento das repartições de finanças a que se refere o n.º 1.º terá lugar no prazo máximo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor da presente portaria, sendo anunciado por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos, que será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

8.º Em consequência da redução de bairros fiscais no concelho de Lisboa, conforme o previsto na Portaria n.º 871/94, de 29 de Setembro, são abatidos ao quadro de pessoal mencionado no número anterior os lugares indicados no mapa II anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Ministério das Finanças.

Assinada em 7 de Fevereiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

MAPA I

Quadro de pessoal	Área funcional	Cargos	Número de lugares a extinguir
Pessoal de chefia.	Chefia tributária.	Chefe de repartição de finanças de 1.ª classe	13

MAPA II

Quadro de pessoal	Área funcional	Cargos	Número de lugares a extinguir
Pessoal de chefia.	Chefia tributária.	Chefe de repartição de finanças de 1.ª classe.	6

Portaria n.º 226/95

de 27 de Março

Considerando haver-se tornado desnecessária a manutenção do posto fiscal de Quinta Vaz Monteiro-Azambuja (Ford Lusitana) da empresa Ford Lusitana, S. A., junto do qual funcionava:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 3 e no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, o seguinte:

1.º É extinto o posto fiscal de Quinta de Vaz Monteiro-Azambuja (Ford Lusitana).

2.º É rectificado o mapa II anexo à Reforma Aduaneira em conformidade com o disposto no número anterior.

Ministério das Finanças.

Assinada em 14 de Fevereiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 227/95

de 27 de Março

Encontrando-se a exercer funções há mais de um ano na Direcção-Geral da Indústria, em regime de requisição, uma funcionária do quadro de efectivos interdepartamentais com a categoria de segundo-oficial;

Havendo interesse por parte da Direcção-Geral da Indústria na integração da referida funcionária, importa criar o correspondente lugar no respectivo quadro de pessoal;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria, constante do mapa anexo à Portaria n.º 973/93, de 4 de Outubro, um lugar de segundo-oficial.

2.º O lugar a que se refere o número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 228/95

de 27 de Março

Considerando que se encontram a prestar serviço há mais de um ano na Universidade Aberta, em regime de requisição, quatro agentes do quadro de efectivos interdepartamentais;

Considerando a necessidade de promover a sua integração e não existindo lugares vagos no quadro da Universidade;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, que o quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta, constante do mapa anexo à Portaria n.º 867/91, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 319/93, de 19 de Março, e 758/93, de 26 de Agosto, seja acrescido dos lugares constantes do mapa anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante, os quais serão extintos quando vagarem.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.